

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ROSENEIS LIMA DOS REIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 3.561.994-1 – Pr., CPF nº 687.576.899-20, Chefe da Divisão de Recursos Humanos deste Município, **DECLARO** para os devidos, conforme protocolo de envio de e-mails solicitando orçamento para a Contratação de empresa para prestar serviços de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, mudança de função, periódico, exame de Sanidade Física e Mental, retorno ao trabalho por qualquer tipo de afastamento por mais de 30 dias das atividades laborais e licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família), porém somente tivemos o retorno de 02 orçamentos, o da empresa Medenge - Medicina E Segurança do Trabalho Ltda - Me, no valor de R\$-80,00 e o Sr. Sergio Luiz Favaretto, no valor de R\$45,00.

Declaro serão considerados como base de cálculo para a abertura do processo de licitatório os valores acima orçados mais o valor da última contratação, que foi de R\$-37,00.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ubiratã – Pr., 16 de maio de 2019.



MARIA ROSENEIS LIMA DOS REIS
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	600	UN.	Contratação de empresa para prestar serviços de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, mudança de função, periódico, exame de Sanidade Física e Mental, retorno ao trabalho por qualquer tipo de afastamento por mais de 30 dias das atividades laborais e licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família).	80,00	48.000,00

EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

- Os atendimentos poderão ser realizados por médicos que atendem o trabalhador, independentemente de sua especialidade conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1.488/1998, em consonância com os PPRA, LTCAT e PCMSO.
- Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa. A empresa deverá possuir sede dentro dos limites urbanos do Município de Ubatã, para que assim se evite custos adicionais ao município ou às pessoas atendidas.
- Os agendamentos deverão ser em até 08h (oito) horas após o contado da Divisão de Recursos Humanos, que será realizado por e-mail ou por telefone, e os atendimentos em até 01 (um) dia útil após a solicitação da Divisão de RH. Dentro do prazo previsto, a contratada deverá agendar data, horário e local para realização das consultas.
- A contratada deverá emitir os Atestados de Saúde Ocupacional - (ASO) imediatamente após a realização do exame, devendo estar devidamente identificados e assinados pelo Servidor/Candidato e profissional habilitado indicado no futuro contrato em 03 (três) vias, sendo a primeira via entregue na Prefeitura Municipal de Ubatã – Pr – Divisão de Recursos Humanos, a segunda via ao Servidor/Candidato e a terceira via ficará na empresa, junto ao prontuário de atendimento do Servidor/Candidato.
- A empresa deverá realizar os serviços de segunda a sexta-feira, durante horário de expediente.
- O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com o agendamento. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.
- Todo material necessário para a perfeita realização do atendimento é de responsabilidade da contratada.

Assunto: Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

De: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>

Data: 06/05/2019 14:17

Para: linea.clinica@hotmail.com, clinicaurgmedic@brturbo.com.br, marcus.sader@gmail.com, drmrslim@hotmail.com, cmcwg@hotmail.com, medengeubirata@gmail.com

Em 30/04/2019 11:29, Rose escreveu:

Ola... Bom Dia!!!

Pelo presente solicitamos que Vossa senhoria nos envie o orçamento do objeto em questão, se possível o quanto antes..

grata,

Roseneis Lima

Anexos:

objeto e justificativa da licitacao - ASO.docx

19,7KB

Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

De: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>

Data: 10/05/2019 16:08

Para: providaubirata@gmail.com

Ola... Boa tarde!!!

Pelo presente solicitamos que Vossa senhoria nos envie o orçamento do objeto em questão, se possível o quanto antes..

grata,

Roseneis Lima

— Anexos: —

objeto e justificativa da licitacao - ASO.docx

19,8KB

Assunto: Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

De: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>

Data: 09/05/2019 09:45

Para: CLINICA URGMEDIC S/C LTDA <clinaurgmedic@brturbo.com.br>

Bom Dia!!!

vou anexar a descrição detalhada do objeto do serviço,

Roseneis Lima

Em 08/05/2019 09:02, CLINICA URGMEDIC S/C LTDA escreveu:

Bom Dia!!!

Desculpe de onde é que está precisando desse orçamento????

Anexos:

objeto e justificativa da licitacao - ASO.docx

19,8KB

Assunto: RE: Fwd: A/C - Denise - PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
De: Hospital e Maternidade Nilza de Oliveira <hospnilza@hotmail.com>
Data: 09/05/2019 14:07
Para: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>

BOA TARDE ROSENEIS, FALEI COM DR GUSTAVO REDINS E DR MACHADO E OS DOIS NÃO TEM INTERESSE.
DR SERGIO PASSOU ORÇAMENTO DE 45,00 A CONSULTA.

GRATO

De: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de maio de 2019 14:36
Para: hospnilza@hotmail.com
Assunto: Fwd: Fwd: A/C - Denise - PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Fwd: A/C - Denise - PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
Data: Mon, 6 May 2019 14:22:20 -0300
De: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>
Para: hospnilza@gmail.com

Boa Tarde!

reencaminho o pedido de orçamento, se possivel nos retorne o quanto antes..
Obrigada

Roseneis Lima

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: A/C - Denise - PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
Data: Tue, 30 Apr 2019 11:43:34 -0300
De: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>
Para: hospnilza@gmail.com

Ola... Bom Dia!!!

Denise tem como vc repassar esta solicitação de orçamento para os Drs Machado, Gustavo e o Machado e outros que tiverem interesse em participar da licitação, envie o orçamento do objeto em questão, se possível o quanto antes..

grata,

Roseneis Lima

Assunto: Fwd: Fwd: PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

De: Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>

Data: 08/05/2019 08:51

Para: robertouemoto@gmail.com

Bom Dia!!!

Desculpe estar pedindo novamente, mas tem como enviar o orçamento o mais rápido possível... é q para podermos abrir o processo licitatório precisamos dos orçamentos...

Obrigada...

Roseneis Lima

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

Data:Mon, 6 May 2019 14:21:43 -0300

De:Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>

Para:robertouemoto@gmail.com

Boa Tarde!

reencaminho o pedido de orçamento, se possível nos retorne o quanto antes..

Obrigada

Roseneis Lima

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO A - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

Data:Tue, 30 Apr 2019 11:39:24 -0300

De:Rose <recursoshumanos@ubirata.pr.gov.br>

Para:robertouemoto@gmail.com

Ola... Bom Dia!!!

Pelo presente solicitamos que Vossa senhoria nos envie o orçamento do objeto em questão, se possível o quanto antes..

grata,

Roseneis Lima

— Anexos: —

objeto e justificativa da licitacao - ASO.docx

19,7KB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 209/2018

PROCESSO N.º 4037/2018

PREGÃO N.º 117/2018

HOMOLOGADO EM 31/07/18

Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Atestado de Saúde Ocupacional.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nílza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **TATIANA DA SILVA SERENO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.325.328/0001-83, situada na Rua Estados Unidos, 226, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85935-000, Telefone nº (44)9 9903-7990, e-mail marcel.menon@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	600	UN.	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e periódico).	37,00	22.200,00

1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada. Caso a contratada não seja sediada dentro dos limites urbanos do Município de Ubatuba, a mesma deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos servidores, sendo que todas as despesas ocorrerão única e exclusivamente por conta da Contratada.

2.2. Mediante agendamento, a contratada deverá realizar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis. Dentro do prazo previsto, a contratada deverá agendar data e horário para realização das consultas, sendo que a divisão de recursos humanos encaminhará o paciente na data e horário agendado munido de autorização por escrito.

2.3. Após a realização das consultas, a contratada deverá encaminhar o atestado de saúde ocupacional à divisão de recursos humanos de imediato. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

2.4. A contratada deverá realizar os serviços de segunda a sexta-feira, durante horário de expediente.

2.5. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com o agendamento. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

2.6. Todo material necessário para a perfeita realização do exame é de responsabilidade da contratada.

2.7. Os serviços compreenderão na análise da anamnese ocupacional, exame físico e mental como também exames complementares inerentes a cada função, conforme os termos da NR7. Por meio da declaração do Atestado de Saúde Ocupacional que o médico apontará se o servidor examinado estará apto ou não para o desempenho de suas funções, desligamento com a contratante, além de relatar os riscos laborais e os perigos que o paciente examinado estará exposto.

2.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação e demais determinações legais, sendo que:

- Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço licitado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- Os exames realizados de maneira incorreta, incompleto ou insatisfatório deverão ser refeitos pela contratada no prazo máximo de uma hora, contada da comunicação da rejeição;
- Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que os preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo do presente contrato é de R\$-22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0304	415	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	49.602,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Administração, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

9.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10. REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Contratadas e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Maria Roseneis Lima dos Reis.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Contratada à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

12.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

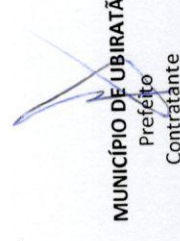
17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 31 de julho de 2018.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

TATIANA DA SILVA SERENO
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: